



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

Em 26/03/03

Assessoria de Planalto

RQ 555/2003

REQUERIMENTO Nº

de protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Eliana Pedrosa)

seguida, Ao E.M.D.

Em 26/03/03

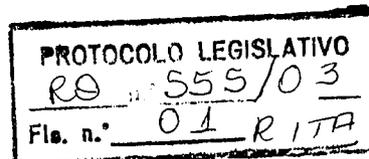
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planalto

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno desta Casa e como membro da Comissão de Educação e Saúde, respaldada pelo disposto no inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requero que seja solicitada ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1 - se há vagas de estágio para alunos de cursos técnicos de auxiliar de enfermagem ou de outras áreas na rede pública de saúde do Distrito Federal;
- 2- em caso positivo, quantas vagas para cada área;
- 3 - se há alunos de cursos técnicos de auxiliar de enfermagem ou de outras áreas estagiando na rede pública de saúde do Distrito Federal;
- 4 - em caso positivo, se o estágio é remunerado, qual a metodologia de seleção dos estagiários e quantidade de estagiários por área;
- 5 - se há cobrança de taxa de inscrição e em que se baseia esta cobrança;
- 6- em caso positivo, qual a destinação do valor recebido;
- 7 - se há convênio com as instituições de ensino dos estagiários exigindo contra-partida da entidade convenente;
- 8- se houver contra-partida, qual o seu destino.



JUSTIFICAÇÃO

Cabe às Comissões Permanentes exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, fundações e empresas controladas.

A Lei nº 2.471, 10 de novembro de 1999, assegura aos alunos de cursos técnicos de auxiliar de enfermagem estágio não remunerado na rede pública de saúde.

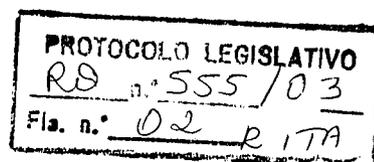
Assim, no sentido de obtermos informações mais esclarecedoras sobre o assunto, solicito a aprovação desse requerimento.

Sala das Sessões, em



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

em.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2471, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999**

Assegura aos alunos de cursos técnicos de auxiliar de enfermagem estágio não-remunerado na rede pública de saúde.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos de cursos técnicos de auxiliar de enfermagem estágio não-remunerado na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O número de vagas destinadas ao estágio de alunos dos cursos técnicos referidos no *caput* será estabelecido, periodicamente, de conformidade com a necessidade de serviço e o programa de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da rede pública de saúde.

Art. 2º O Poder Público do Distrito Federal adotará as providências necessárias junto aos estabelecimentos de ensino responsáveis pelos cursos aludidos no art. 1º, com vistas a estabelecer:

- I - os procedimentos e os critérios de seleção dos candidatos ao estágio;
- II - o prazo de duração do estágio;
- III - a programação de treinamento e capacitação do estagiário;
- IV - a metodologia de avaliação dos estagiários.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 18.11.1999

